CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 - Centro - CEP 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722/ (15) 3262-3393

PARECER: _____/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATORA: Lúcia de Fátima Caballero

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 19/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal de Porto Feliz que "**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

De acordo com a justificativa que acompanha o referido projeto, a Propositura tem por finalidade estabelecer as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024. O referido projeto segue devidamente instruído com os anexos e demonstrativos contábeis que serão parte integrante da LDO 2024.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por norma o art. 165, II da Constituição Federal, o art. 4º da LC nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº 4.320/64, que trata do direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Analisando o projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2024, nota-se que sua composição é de 26 artigos, acompanhado dos anexos exigidos pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal conforme modelo editado pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, bem como, os anexos V – Descrição dos Programas Governamentais e VI – Unidades Executoras e Ações editados pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Assessoria Contábil da Casa, em sua análise, destacou que "o projeto de lei em análise, percorremos a legislação pertinente e constamos seu regular atendimento, o projeto de lei das diretrizes vem acompanhado dos anexos V e VI detalhando as prioridades e metas para 2024, e anexos de metas e riscos fiscais".

Ademais, o projeto de lei, não apresenta incompatibilidades quanto à forma, matéria e técnica legislativa, estando, pois, apto para continuar o seu trâmite até apreciação e deliberação final da Casa Legislativa, assim **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** quanto a sua aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Deste modo, concluímos pela tramitação do Projeto de Lei nº 19/2023, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2023.

Lúcia de Fátima Caballero
Presidente e Relatora

Marcelo Tuani
Vice-Presidente

Luís Antônio Gutierre Ruiz
Membro